



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI N° 3745, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 18/09/2024 - Edição nº 1416

Mostrar ato compilado

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024, aprovou e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, por meio de custeio de ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de ações como obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do sistema viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e,

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento, previstas no art. 1º;

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - de outras receitas eventuais decorrentes de quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do FMSAI será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como os mecanismos e procedimentos de gestão administrativa e financeira do FMSAI.

Art. 3º Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI - deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, e movimentados através de conta bancária própria, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 4º Constituem ativos contábeis do FMSAI:

I - disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSAI.

Parágrafo único. O passivo do FMSAI é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

~~Art. 5º O gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do FMSAI será designado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se como prioridade o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Diretor Municipal ou outro Servidor Municipal.~~

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a seguinte competência:**(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento revisto e atualizado pela **Lei Complementar municipal nº 3.640, de 05/09/2023**; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

II - aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

IV - aprovar o seu Regimento Interno; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

V - 1 (um) representante da SABESP, concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 3º Os representantes serão nomeados na própria Ata de Instalação do Conselho Gestor. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 4º Os membros do Conselho Gestor previstos no § 1º deste artigo, deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 5º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024)**

§ 6º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.(**Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024**)

§ 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.(**Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024**)

§ 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.(**Redação dada pela Lei Complementar nº 3.756, de 18.11.2024**)

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do FMSAI, caso se faça necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto na forma deste artigo, será coberto com recursos, desde que não comprometidos, a que alude o § 1º do art. 43, da **Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 17 de setembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública